

19h03

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

AO PLP Nº 124/2015

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLP nº 124, de 2015:

Art. 1º Altere-se a letra "b" do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 25

.....

II-

.....

b) a aposentadoria tenha sido voluntária ou compulsória aos 70 (setenta) anos de idade;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Emenda Constitucional nº 88, de 2015, a aposentadoria compulsória por idade, dos servidores públicos, passou a ser aos 70 (setenta) ou aos 75 (setenta e cinco) anos, nos termos de Lei Complementar.

O PLP nº 124, de 2015, com o objetivo de regulamentar o texto constitucional, pretende estabelecer a idade limite para aposentação aos 75 (setenta e cinco) anos a todos os servidores públicos, indistintamente. Porém, não prevê regra de transição que abarque servidores que se aposentaram compulsoriamente sob a égide da normatização antiga.

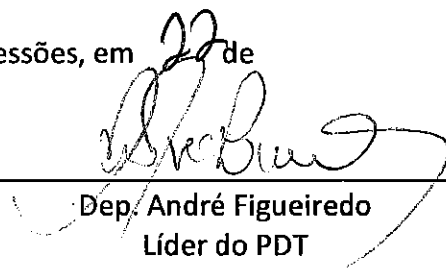
A fim de conferir maior flexibilidade, isonomia e justiça ao novo regramento, apresentamos esta emenda para que os servidores públicos aposentados nos últimos 5 anos, de maneira compulsória aos 70 anos, por força da legislação anterior, possam requerer retorno à atividade. Essa reversão ocorrerá à critério da administração e desde que haja cargo vago.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

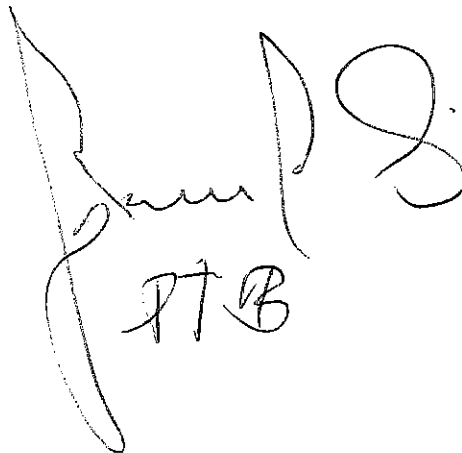
Sala das Sessões, em

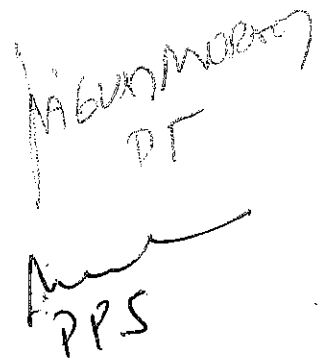
22 de

de 2015.


Dep. André Figueiredo
Líder do PDT


SD


PTB


PT
PPS